UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

(Revogada pela Resolução Consuni nº 03/2019, de 27/03/2019)

Dispõe sobre as alterações na Resolução Consuni nº 10/2018, que trata das normas gerais para celebração de contratos ou convênios da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com Fundação de Apoio (FA) e para concessão de bolsas a servidores.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 31 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações na Resolução Consuni nº 10/2018, que dispõe sobre as normas gerais para celebração de contratos ou convênios da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com Fundação de Apoio (FA) e para concessão de bolsas a servidores.

Art. 2° O § 1° do art. 2° passa a vigorar com a seguinte redação:	
que será dete	rminado
pelo setor competente da UFT."	

Art. 3º O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Os projetos devem ser apresentados pelo proposto (coordenador), visando aprovação do projeto no Colegiado do curso e no Conselho Diretor do Câmpus do Colegiado e/ ou Núcleo e Institutos, que são compostos por estruturas multi-câmpus ou multi-disciplinar".

Art. 4º Inclusão dos artigos:

- "Art. 4ºA. Cabe a cada órgão a análise do projeto observando os seguintes elementos:
- I Colegiado de curso: analise didático-pedagógica, plano de trabalho,
 Declaração da Pró-Reitoria vinculada, análise justificativa de contratação da Fundação;
- II Conselho Diretor: espaço físico, participação de equipe executora, e juntada documental com base na normativa interna.

Parágrafo único. No caso de Núcleos multi-câmpus ou multi-disciplinar a análise abrangerá o que determina os incisos I e II do artigo 4ºA.

Art. 4ºB. Os projetos aprovados nos órgãos colegiados serão posteriormente ratificados no Conselho Superior (CONSUNI), e caso ocorra a participação de membros do projeto inferior ao que determina o § 3, art. 6º do Decreto 7.423/2010, sua aprovação ocorrerá no Conselho Superior, observando o § 4 e 5 do referido Decreto.

Parágrafo único. No caso de projetos de abrangência de interesse geral ou de servidor docente e técnico, vinculados às instâncias diretas da reitoria, todas as análises quanto aos itens elencados nos I e II, do art. 4ºA, ocorrerá na Câmara de Administração e Finanças, e deverão ter sua aprovação no pleno do Conselho Superior Universitário - CONSUNI.

Art. 4°C. No caso de aprovação dos projetos via ad referendum deve-se posteriormente ter sua ratificação no pleno dos referidos Conselhos".

	"determina o.§ 11, do art. 6° do Decreto 7.423/2010
	observada as disposições do Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010.
Art. 6° O parágr	rafo único do art. 28. passa a vigorar com a seguinte redação:
	Gabinete do Reitor, que determinará ao setor de correção a abertura de sindicâncias ou processos administrativos".

Art. 8° Os demais dispositivos da normativa permanecem inalterados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor